



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 87/17

Data: 21/09/17

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procopio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº87/17.
C. Procopio, 21 de setembro de 2017.

Prefeito

Art. 1º – Institui, no âmbito da Câmara dos Vereadores, o Parlamento Jovem, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 2º- O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do município a vivência do processo democrático mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara dos Vereadores.

Parágrafo único: O Parlamento Jovem será instalado, a cada ano, durante o segundo semestre, em datas previamente definidas pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O Parlamento Jovem será composto por estudantes do ensino fundamental e do ensino médio das escolas públicas e particulares, através de um processo de inscrição realizado sob a responsabilidade da Câmara Municipal, que determinará critérios para a eventual inscrição.

Art. 4º - O Parlamento Jovem será conduzido por vereadores, membros da câmara municipal e/ou convidados que se dispuserem a colaborar com a organização do evento. Nas reuniões do Parlamento Jovem serão discutidas pautas das sessões, materiais políticos, sugestões, esclarecimentos de dúvidas e outros temas relacionados à política municipal.

Parágrafo único: Os trabalhos do Parlamento Jovem deverão ocorrer oficialmente dentro da Câmara Municipal, mas havendo abertura para realização de trabalhos externos à sede da mesma.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 87/17.
C. Procopio, 21 de setembro de 2017.

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vítório
Diretora do Departamento de Contabilidade ¹

Ananias Antônio Martins Neto
Vereador - Partido PSDC

Helvécio Alves Badaró
Vereador – PTC

Élio José Janoni
Vereador – PSDB

Gilmar José Lavorato
Vereador – PTB

Diones Carlos de Campos
Vereador - PPS

¹ Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12